Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

REQUERIMENTO N.º 32/2023

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA E APROVADA
EM 15/02/2023

Herminio Oliveira
PRESIDENTE

Requeiro à mesa, na forma regimental vigente, que seja solicitada à Prefeitura do Munic ípio de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (Semgi), esclarecimentos acerca do pagamento de salário dos servidores públicos municipais até o 5º dia útil do mês subsequente.

JUSTIFICATIVA

A partir de janeiro do ano de 2023, a Prefeitura Municipal do Município de Vitória da Conquista anunciou que deixaria de realizar o pagamento de salários até o último dia do mês trabalhado, passando a fazê-lo até o quinto dia útil do mês subsequente. Isso se daria, conforme a própria Prefeitura, em razão de uma suposta obrigatoriedade de utilização do " E-Social".

Informa que outros municípios, o governo estadual e a própria União teriam que se adequar a esse sistema. No entanto, há de se ressaltar que tanto o Estado da Bahia quanto a Prefeitura Municipal de Salvador já apresentaram calendário de pagamento dos servidores no ano de 2023, mantendo a disponibilização de salários até o último dia do próprio mês trabalhado.

Por meio da Portaria Conjunta, de número 001/2022 (em anexo), as Secretarias de Administração e da Fazenda da Bahia fixaram os dias exatos para pagamento dos servidores civis e militares, ativos, inativos, além de pensionistas, durante o exercício vigente.

Em relação ao Município de Salvador, essas datas foram fixadas pelo Decreto de nº 36.570 de janeiro de 2023 (em anexo).

O pagamento de salários até o 5º dia útil do mês subsequente, apesar de não se constituir em ato de caráter ilícito, consiste em um retrocesso em relação à conquista dos servidores públicos de ter o seu pagamento realizado até o fim do mês.

Nesse sentido, requer os seguintes esclarecimentos:

1. O que impede o Município de Vitória da Conquista de, assim como a capital Salvador e o próprio Estado, publicar um calendário de pagamento dos servidores públicos até o final do mês trabalhado?

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

2. Qual o embasamento legal que obriga a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a aderir ao sistema supracitado, obrigando a administração a realizar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente?

Em tempo, reafirmamos os nossos votos de estima e consideração, ao passo que aguardamos o esclarecimento dos questionamentos suscitados.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 07 de fevereiro de 2022.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

ANEXO 1

DECRETO Nº 36.570 de 27 de janeiro de 2023

Estabelece o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2023 o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	13º	Dez
APOSENTADOS PENSIONISTAS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	31	28	31	28	31	30	31	31	29	31	30	20	29

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SAEB Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Publicada no DOE nº 23.075 de 23/01/2021

Dispõe sobre prazos para fechamento da Folha de Pessoal, datas-limites para disponibilização de relatórios, procedimentos e datas para pagamento aos servidores e empregados públicos estaduais ativos, aos inativos e aos pensionistas ou aos seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado referente aos vencimentos, proventos e pensões do exercício de 2021 e subsequentes.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento aos servidores e empregados públicos estaduais ativos, aos inativos e aos pensionistas ou seus dependentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, referente aos vencimentos, proventos e pensões do exercício de 2021 e subsequentes, será efetuado conforme o disposto nesta Portaria.

II - DOS PRAZOS PARA ENVIO DE DADOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão proceder ao fechamento da Folha de Pessoal e os relatórios com dados consolidados deverão ser disponibilizados pelo Sistema oficial de Recursos Humanos do Estado, conforme anexo I.

§ 1º As Folhas de Pagamento de servidores inativos e pensionistas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Financeira Previdenciária e Investimentos - Digef, bem como à Diretoria responsável pela gestão do Fundo de Proteção Social dos Policiais e Bombeiros Militares - FPSM, da Secretaria da Administração - SAEB, com 06 (seis) dias úteis de antecedência às datas constantes da Tabela de Pagamento do Anexo II desta Portaria.

§ 2ºOs relatórios das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais, bem como quantitativo de pessoal, remuneração bruta e base de cálculo dos servidores ativos, deverão ser encaminhadas à Digef, nas mesmas datas-limites estabelecidas para disponibilização dos relatórios pelo RH Bahia.

§3º A tabela com data de fechamento da Folha de Pessoal dos servidores e empregados públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas ou os dependentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado e com a consolidação de relatórios dos anos subsequentes à publicação desta Portaria será divulgada anualmente, no Portal da Secretaria da Fazenda - Sefaz.

Art. 3º A Diretoria do Tesouro - Depat, da Secretaria da Fazenda - Sefaz providenciará o repasse dos recursos para cada Empresa Dependente, em tempo hábil para pagamento da Folha, 48 (quarenta e oito) horas antes dos dias previstos na Tabela de Pagamento do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela de pagamento, deste caput, dos anos subsequentes à publicação desta Portaria, será divulgada anualmente, no Portal da Sefaz.

Art. 4º Os depósitos dos valores correspondentes às Folhas de Pessoal serão efetuados junto ao Banco do Brasil pela Depat, pela Suprev e pelas Empresas Dependentes, conforme o caso, 24 (vinte e quatro) horas antes dos dias previstos na Tabela de Pagamento do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A falta de atendimento das datas-limites estabelecidas nesta Portaria, ocasionando atrasos de pagamento das Folhas, será de responsabilidade da unidade que efetuou o descumprimento.

III - DOS DADOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento aos servidores e empregados públicos estaduais ativos, aos inativos e pensionistas ou aos seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado será efetuado nas datas estabelecidas na Tabela de Pagamento do Anexo II e Art. 2º, §3º desta Portaria

Parágrafo único. Os ajustes contábeis referentes a anulações de despesas em decorrência de devoluções serão realizados nos respectivos Órgãos e Entidades.

Art. 7º O pagamento de que trata esta Portaria deverá ser feito por meio de crédito em conta corrente aberta em agências bancárias do Banco do Brasil e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Todo credor da Folha de Pessoal deve ter seu CPF incluído no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH e/ou no Sistema RH Bahia, ou sistemas que venham a, substituí-los conforme o caso.

IV - DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 8º As contas correntes abertas pelas agências bancárias para o crédito dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e dependentes deverão ser individuais (pessoais).

§ 1º - Nos casos em que se tornar necessária a movimentação, por terceiros, das contas a que se refere este artigo, deverá ser feita mediante procuração, devidamente autenticada, com prazo de validade nunca superior a 06 (seis) meses e encaminhada à agência bancária pelo Órgão ou Entidade ao qual o servidor ou empregado ativo esteja vinculado ou pela Suprev, quando referente a servidores inativos e pensionistas.

§ 2º - O crédito a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado em conta conjunta com o cônjuge do servidor ou empregado, desde que por ele autorizado expressamente e sob sua total e exclusiva responsabilidade, considerando os seguintes dispositivos:

I - Para recebimento de proventos em conta conjunta, o servidor ou empregado deverá dirigir-se à agência bancária em que mantém tal conta, apresentando o formulário "Autorização Conta Conjunta - Termo de Responsabilidade", disponível no sítio Portal do Servidor da Bahia (http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/), devidamente preenchido e assinado pelo servidor, para que seja confirmada pela administração da agência a existência da conta conjunta e a segunda titularidade da conta, que deverá ser obrigatoriamente do cônjuge do servidor, o que se comprovará mediante a apresentação de cópia autenticada de certidão de casamento.

II - Para efeito do inciso I, deverá o próprio servidor ou empregado se encarregar de entregar na unidade de sua lotação o formulário "Autorização Conta Conjunta - Termo de Responsabilidade" já abonado pela agência bancária onde mantém conta corrente conjunta, acompanhado de cópia autenticada da certidão de casamento para alteração da conta corrente no sistema de pagamento e controle e arquivamento da documentação no prontuário do servidor.

III - Em caso de falecimento do servidor ou empregado, o cônjuge cotitular da conta bancária deverá apresentar, imediatamente, ao órgão ou entidade ao qual o servidor estava vinculado, cópia autenticada da certidão de óbito.

IV - O cônjuge cotitular da conta conjunta responderá, a partir da data do óbito, pelos créditos nela indevidos individual ou conjuntamente pelo Tesouro Estadual, pelo Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Funprev, pelo Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Baprev, pelo Fundo de Proteção Social dos Militares - FPSM ou pelas Empresas Dependentes.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Banco do Brasil ou instituição bancária conveniada para o pagamento de que trata esta Portaria deverá receber a relação analítica dos favorecidos e respectivos valores de crédito, por meio magnético, da Superintendência de Recursos Humanos - SRH e da Superintendência de Previdência - Suprev, ambas da Saeb.

Art. 10. Caso o Banco do Brasil ou qualquer instituição bancária decida, por iniciativa própria, antecipar o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, deverá fazê-lo com recursos próprios.

Art. 11. As consignações da folha de pagamento serão creditadas às consignatárias nas datas previstas na Portaria Sefaz nº 064 de 22/02/2016, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, observando-se o prazo do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para o crédito de consignações:

I - em favor das entidades relacionadas no Art. 6º do Decreto nº 17.251, de 05/12/2016;

II - relativas ao Programa Habitacional do Servidor Público.

§ 2º Serão efetuados até as datas constantes na Tabela de Pagamento do Anexo II desta Portaria os créditos das consignações em favor do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 12.Somente com autorizações expressas dos Secretários da Fazenda e da Administração, as datas e prazos previstos nesta Portaria poderão ser modificados.

Art. 13.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

TATIANE CEZAR PEREIRA
Secretária da Administração em exercício

ANEXO I

PRAZOS PARA FECHAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL

E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS CONSOLIDADOS PELO RH BAHIA

	Datas-Limites	
Mês	Fechamento da Folha pelas Unidades	Disponibilização de Relatórios pelo RH Bahia
jan/2021	15/01/2021	21/01/2021
fev/2021	12/02/2021	18/02/2021
mar/2021	18/03/2021	23/03/2021
abr/2021	16/04/2021	22/04/2021
mai/2021	17/05/2021	21/05/2021
jun/2021	18/06/2021	21/06/2021
jul/2021	16/07/2021	22/07/2021
ago/2021	17/08/2021	23/08/2021
set/2021	16/09/2021	22/09/2021
out/2021	18/10/2021	20/10/2021
nov/2021	16/11/2021	22/11/2021
dez/2021	13/12/2021	17/12/2021
13º/2021	03/12/2021	09/12/2021

ANEXO II

TABELA DE PAGAMENTO

SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13º	DEZ
DATA PAGTO	29/01	26/02	31/03	30/04	31/05	30/06	30/07	31/08	30/09	29/10	30/11	20/12	30/12